

CADERNO DE ENCARGOS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente procedimento rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, tendo em conta a Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, que republica em anexo a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e pelo presente Caderno de Encargos e respectivo Programa de Procedimento.

2. OBJECTO DA HASTA PÚBLICA

2.1.O procedimento tem por objecto a venda de eucaliptos com um volume de madeira de cerca de 400m³, existentes na Herdade de Monte dos Alhos, freguesia de S. Domingos da Serra e concelho de Santiago do Cacém, constituídos num único lote.

2.2.A Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo - entidade adjudicante, adiante designada abreviadamente por DRAP Alentejo - vende as árvores tal como as põe em praça (não garantindo a sua qualidade).

3. RECONHECIMENTO DO LOCAL DO LOTE

Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão verificar o lote e fazer os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

4. HASTA PÚBLICA

A venda do material lenhoso será feita em hasta pública de acordo com o programa do procedimento, sendo as ofertas feitas em lanços mínimos de 0,01€ (um cêntimo).

5. ORDEM DE VENDA DO LOTE, PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Quadro - Ordem de Venda dos lotes e prazos contratuais:

Lote Único	Depósito Provisório	Base de Licitação por m ³	Prazo de Contrato (Meses)
1	427,00€	21,35€	4

5.1.Os candidatos obrigam-se a apresentar um depósito provisório no valor de 5% do valor total estimado para a venda total do material lenhoso, em cheque à ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., abreviadamente designada por IGCP, E. P. E., que será devolvido no fim da praça àqueles a quem não tenha sido adjudicado o lote. No momento da assinatura do contrato, tal depósito será devolvido ao seu titular.

5.2.O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

5.3.O pagamento do material lenhoso será efetuado em duas prestações. O primeiro pagamento, correspondente a 75% do preço total estimado para a venda, será efetuado no acto da assinatura do contrato, com cheque em nome da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., abreviadamente designada por IGCP, E. P. E..

Posteriormente, após medição do material lenhoso retirado, o último pagamento será efetuado no prazo de 15 dias após a conclusão dos trabalhos.

Os pagamentos podem ser feitos por cheque à ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., abreviadamente designada por IGCP, E. P. E., ou transferência bancária para a conta bancária que esta Direção Regional indicar.

6. EXTRAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO

6.1.O adjudicatário obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado no contrato.

6.2.Todas as operações relativas ao abate, junção, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efectuadas após comunicação, com a antecedência mínima de 48 horas, do adjudicatário ao representante da DRAP Alentejo no local onde se insere o lote, informando do início das mesmas, as quais deverão, sempre que possível, realizar-se na presença de representantes da entidade adjudicante.

6.3.O arvoredado terá de ser retirado da mata no prazo de 30 dias após o corte.

6.4.É obrigação do comprador proceder à junção da rama e de mais detritos vegetais resultantes da operação de corte e extracção do material lenhoso, incluindo a lenha e proceder à sua queima, imediatamente após o corte em locais apropriados.

6.5.Prorrogação do prazo de corte e extracção do material lenhoso

6.5.1. Caso haja lugar a prorrogação do prazo de corte e extracção, esta tem carácter excepcional, e deverá ser requerida, por escrito e devidamente fundamentada, pelo adjudicatário, ficando sujeita à apreciação da Entidade Adjudicante.

6.5.2. O pedido de prorrogação referido no ponto anterior deverá ser apresentado à DRAP Alentejo até 20 dias antes do termo do prazo de extracção estabelecido na cláusula 5.

6.5.3. As prorrogações excepcionalmente concedidas ficam sujeitas à aplicação de estipulado na cláusula 11.2..

7. ACESSOS AO LOCAL DE EXTRACÇÃO

7.1.Quando o adjudicatário considerar que as condições de extracção existentes são insuficientes, poderá requerer por escrito, à entidade adjudicante, autorização para abertura de caminhos e/ou linhas de extracção, por conta risco e custos do adjudicatário.

7.2.Sempre que o traçado de caminhos e/ou linhas de extracção imponha corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas pelo valor de mercado indicado para este tipo de bens, nunca inferior ao limite superior da tabela de preços da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, considerando os valores em vigor desde 1 de março de 2019. Caso se trate de sobreiros ou azinheiros o respectivo corte carece de autorização prévia do ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

8. OUTROS ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

8.1.O adjudicatário é considerado o único responsável nas seguintes situações:

- 8.1.1. Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros ou pela entidade adjudicante;
- 8.1.2. Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos.
- 8.1.3. Por todos os prejuízos causados à área florestal, incluindo solos e linhas de água, ou a terceiros, decorrentes das operações referidas na cláusula 6.2., imputáveis a deficiências técnicas e/ou agravadas por situações climáticas desfavoráveis.
- 8.1.4. Pelos prejuízos causados resultantes do incumprimento da cláusula 6.3., nomeadamente, a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.
- 8.2. São da conta do adjudicatário todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
- 8.3. É também da responsabilidade do adjudicatário:
 - 8.3.1. O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa trabalhos objecto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
 - 8.3.2. Apresentar no início dos trabalhos e sempre que o representante da entidade adjudicante o exija, apólice de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.

Das apólices constará uma cláusula em que a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas pelo período da execução dos trabalhos.
- 8.4. Após a assinatura do contrato, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adjudicatário, sem que por isso possa vir a exigir, à Entidade Adjudicante, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.
- 8.5. O adjudicatário obriga-se a manter permanentemente os caminhos, incluindo valetas, caso as haja, tal como elas estavam à data de início das operações de exploração.

9. SUBCONTRATAÇÕES

- 9.1. A responsabilidade pelos trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de subcontratação devidamente autorizada.
- 9.2. Qualquer subcontratação deverá ser submetida a autorização da entidade adjudicante, devendo a mesma ser acompanhada de todos os documentos exigidos no Programa de Procedimento, relativamente à empresa subcontratada.

10. INDEMNIZAÇÕES

- 10.1. Quando forem cortadas quaisquer árvores que não se encontrem marcadas para corte, o adjudicatário pagá-las-á pelo décuplo do seu valor calculado com base limite superior para a venda de madeira de eucalipto constante da tabela de preços da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, considerando o valor em vigor desde 1 de março de 2019, sem prejuízo da devida participação criminal e aplicação de outras sanções administrativas.



As árvores não marcadas para corte que, acidentalmente, nas condições habituais de trabalho, sejam partidas, arrancadas ou de tal forma danificadas cujo abate se imponha, serão pagas pelo dobro do preço da tabela atrás referida e pertencem ao adjudicatário.

Quando do dano causado não resulte a completa inutilização das árvores, o adjudicatário pagará, como indemnização, metade do seu valor calculado pela mesma tabela ficando tais árvores na pertença da Entidade Adjudicante.

- 10.2. Quando por negligência forem inutilizadas ou gravemente danificadas quaisquer árvores que não se encontrem marcadas para corte, o adjudicatário pagá-las-á pelo quántuplo do seu valor calculado com base na tabela mencionada nos pontos anteriores, pertencendo-lhe as árvores.
- 10.3. O pagamento das árvores a que se referem as Cláusulas anteriores será efectuado no prazo de 15 (Quinze) dias a partir da data da notificação.
- 10.4. Quando o adjudicatário não pagar qualquer das indemnizações previstas nas Cláusulas 10.1. e 10.2. no prazo mencionado na cláusula anterior, a respectiva importância será cobrada pelo processo de execuções fiscais nos termos prescritos pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Multas por violação dos prazos contratuais.
- 11.2. Se o adjudicatário não concluir os trabalhos de extracção do material lenhoso no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, ser-lhe-á aplicada até ao final da extracção ou à rescisão do contrato a multa contratual diária de:
 - a) Cinco por mil do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a um décimo do prazo de validade do contrato referido na cláusula 5.
 - b) Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de um por mil, até atingir o máximo de cinco por mil sem que, na sua globalidade, exceda 15% do valor da adjudicação.
- 11.3. Sempre que se verifiquem condições excepcionais reconhecidas pela entidade adjudicante, que impossibilitem a realização de trabalhos, o prazo de extracção do material lenhoso poderá ser prorrogado por um período considerado suficiente para a recuperação dos trabalhos em atraso, sem que haja lugar à aplicação de multa.

12. INCUMPRIMENTOS

- 12.1. À falta de cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou pré-contratuais, a entidade adjudicante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato.
- 12.2. No caso de incumprimento contratual imputável ao adjudicatário e sem prejuízo do estipulado na cláusula 8.4., este perde todas as importâncias pagas e o arvoredo não retirado.
- 12.3. Se o adjudicatário incorrer em incumprimento definitivo e/ou lhe for rescindido o contrato, não será admitido em futuros procedimentos de Venda de Material Lenhoso no âmbito do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, por um período de dois anos, em que intervenha quer na qualidade de adjudicatário quer na de sub-contratado.



- 12.4. Nos casos referidos na cláusula 12.1. o lote será novamente posto em praça, ficando o adjudicatário obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o preço obtido na nova praça, se inferior, bem como proceder ao pagamento de todos os prejuízos decorrentes da rescisão, além do previsto na cláusula 12.3..
- 12.5. A entidade adjudicante considera perdidas a seu favor todas as importâncias pagas, nos casos de não cumprimento pelo adjudicatário das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.

13. EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

- 13.1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 13.2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 13.3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
- 13.4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

14. PREVALÊNCIA

- 14.1. Fazem parte integrante do Contrato, o Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento.
- 14.2. Nas divergências que venham a existir prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de Encargos e o Programa do Procedimento.
- 14.3. A entidade competente para resolver questões administrativas emergentes da execução deste Caderno de Encargos é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.